



Proposição: PLEIC - PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR
Número: 000011/2020

MANTIDO O VETO
Em: 12/02/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE



Altera o art. 11 da Lei nº 6.087, de 8 de dezembro de 1981.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - O artigo 11 da Lei 6087/81 passa a vigorar com a seguinte redação:

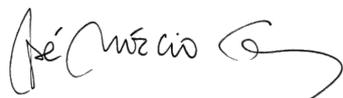
" Art. 11 - Para efeito de parcelamento e ocupação deverão ser obedecidas as seguintes condições:

- a - a área de ocupação máxima por lote será aquela resultante da aplicação da seguinte equação: (área de ocupação = $0,03 \times$ da área do lote + 210 m²);
- b - a área de máxima edificação por lote será de duas vezes a área de ocupação máxima;
- c - a área máxima de impermeabilização permitida por lote será de 2,84 vezes a área máxima de ocupação;
- d - o recuo frontal mínimo obrigatório será de 5,00 metros para terrenos no interior da bacia de contribuição da Represa João Penido e 3,00 metros para terrenos fora da bacia de contribuição;
- e - o máximo de uma habitação unifamiliar por lote admitindo-se morada para serviçais.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo se aplica às áreas parceladas e não ocupadas anteriormente à vigência desta Lei."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 28 de agosto de 2020.



José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio - PV



Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira -
PSB



João Kennedy Ribeiro
Vereador Kennedy Ribeiro - PV



Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PSB